

  
SF/20792.43257-13**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 946 DE 7 DE ABRIL DE 2020**

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

**EMENDA Nº de 2020 - CM**

Dá-se ao art. 5º da MPV 946 de 2020 a seguinte redação:

Art. 5º Os recursos remanescentes nas contas de que trata o caput do art. 3º serão tidos por abandonados a partir de 1º de junho de 2025, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 1.275 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 1º Os recursos dos depósitos abandonados, nos termos do disposto no caput, passarão ao Fundo de Amparo do Trabalhador, instituído pela Lei 7.998 de 11 de janeiro de 1990.

§ 2º O Ministério da Economia definirá os prazos e os procedimentos a serem adotados pelo agente operador do FGTS para o cumprimento do disposto no § 1º.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Fundo PIS-PASEP foi constituído por créditos depositados por empregadores entre os anos de 1971 e 1988. Ele foi substituído pelo Fundo de Amparo do Trabalhador - FAT, para onde passaram a convergir as contribuições para o Programa de Integração Social - PIS (criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP (criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970).

O recurso do Fundo PIS-PASEP totalizam aproximadamente R\$ 20 bilhões, conforme Nota Informativa nº 1.474 de 2020, da Consultoria Legislativa do Senado, valor este que pode contribuir para fortalecer as ações do Fundo de Amparo do Trabalhador, tais como o Programa do

Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e o financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico.

Na redação original do dispositivo, a MP determina que o valor passaria à propriedade da União, sem identificar uma finalidade.

Em nossa proposta de emenda, orientamos o destino do saldo remanescente não reclamado por seus titulares ao FAT, como forma de suporte ao trabalhador.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**  
REDE/AP



SF/20792.43257-13